# PROJETO DE LEI N. 35/2023

**Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Parágrafo único.** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**Parágrafo único.** É dever do poder público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequado.

**CAPÍTULO II**

**DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§1º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

**§2º** A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 6º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

**I -** A promoção, e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

**II -** A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;

**III -** A promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV -** A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

**V -** O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**VI -** O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

**VII -** O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

**VIII -** A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**IX -** O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**X -** A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**XI -** O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

**XII -** A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

**XIII -** A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Seção I**

**Da Composição**

**Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro:**

**I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;**

**II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro – COMSEA - Bebedouro;**

**III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;**

**IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.**

**Seção II**

**Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

**Art. 8º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

**§1º** A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

**§2º** A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11,14 e 16 desta lei.

**§3º** Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 9º** Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Bebedouro.

# Seção III

# Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro – CONSEA - Bebedouro

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA - Bebedouro, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Especiais, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro - COMSEA - Bebedouro:

**I -** Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**II -** Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

**III -** Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

**IV -** Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

**V -** Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI -** Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII -** Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

**VIII -** Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**IX -** Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X -** Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

**XI -** Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

**XII -** Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

**XIII -** Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEA - Bebedouro poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 12.** As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA - Bebedouro serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

**Art.13.** O COMSEA - Bebedouro manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bebedouro, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 14.** O COMSEA - Bebedouro norteia-se pelos seguintes princípios:

**I -** Promoção do direito humano à alimentação adequada;

**II -** Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

**III -** Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**IV -** Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

**V -** Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

**Art. 15.** O COMSEA - Bebedouro será composto por 09 (nove) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§1º** Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

**§2º** Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

**I -** Movimento Sindical (de empregados e patronal, urbano e rural);

**II -** Produtor Rural;

**III -** Associações e cooperativas de agricultura familiar;

**IV -** Associações de classes profissionais e empresariais;

**V -** Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

**VI -** Movimentos populares organizados, associações comunitárias, fundações, instituições e organizações não governamentais;

**VII -** Instituições educacionais (educação básica e educação superior).

**§3º** As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA - Bebedouro deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§4º** Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA - Bebedouro.

**§5º** O mandato dos membros do COMSEA - Bebedouro será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

**§6°** Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito através de ato próprio, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§7º** A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

**§8º** A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

**§9º** A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

**Art. 16.** O COMSEA - Bebedouro será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art.17.** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo único.** As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro - COMSEA - Bebedouro têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 18.** A participação dos conselheiros no COMSEA - Bebedouro não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

**Art. 19.** O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

# Seção IV

# Da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 20.** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

**I -** Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bebedouro - COMSEA - Bebedouro, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II -** Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**III -** Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 21.** A cadeira de titular na CAISAN de Bebedouro, será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) ou diretores (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

# Seção V

# Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 22.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA - Bebedouro a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§1º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA - Bebedouro e no monitoramento da sua execução.

**§2º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 23.** Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA - Plano Plurianual - deverá:

**I -** Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

**II -** Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

**III -** Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

**IV -** Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

**V -** Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Art. 24.** O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

**I -** Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

**II -** Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**III -** Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

**IV -** Subsidiar o COMSEA - Bebedouro com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**V -** Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

# Seção VI

# Das Organizações da Sociedade Civil

**Art. 25.** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

# Seção VII

# Das Disposições Finais

**Art. 26.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no que couber.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, consoante o cumprimento do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4480 de 30 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de junho de 2023.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2023

OEP/162/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores de Bebedouro - SP tem por objetivo instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bebedouro e estabelecer os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, criado pela lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como a fixação das diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Lei nº 11.346 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN estabelece em seu artigo 7º que a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

No Estado de São Paulo, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA/SP), instituído pelo Decreto nº 47.763, de 11 de abril de 2003, integrante da estrutura básica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, foi reorganizado pelo Decreto nº 59.146, de 30 de abril de 2013. O CONSEA/SP, órgão consultivo e de assessoramento ao Governo do Estado, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, tem por objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o apoio das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS, instâncias integrantes da estrutura básica do CONSEA/SP, distribuídas no Estado.

Tendo em vista que o Município de Bebedouro possui interesse em prover aos cidadãos o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional, necessário se faz, a implementação da presente Lei para que então o Município seja incluído no SISAN.

Deste modo, por tratar-se de grande interesse econômico e social, aguardamos que os nobres Edis dessa Casa de Leis, manifestem-se no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo para o momento, apresentamos aos Nobres Edis a mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**